



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de bens permanentes com a finalidade de modernizar os ambientes institucionais, ampliar os meios de comunicação visual, apoiar a gestão à vista, promover atividades de capacitação e fortalecer ações educativas e institucionais no âmbito do TJAM, conforme DFD - Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (2214928).

Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (2257356) indica que:

- 2.1 A demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA 2025).
- 2.2 Alinha-se ao Planejamento Estratégico Institucional e às diretrizes do Plano de Logística Sustentável, promovendo uso eficiente de recursos e incentivo à cultura institucional.
- 2.3 Atende, ainda, ao Macrodesafio do CNJ de Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

Despacho ANPRES (2314147) "*autoriza o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça*".

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2321073) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2385903) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 28.937,18 (vinte e oito mil novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação 2025ND0004214 (2393629) no valor indicado e informou (2393845) que, em **25/08/2025**:

1. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.29 - Material Para Áudio, Vídeo E Foto** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. **Não há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
3. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.34 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
4. **Há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: Processo Administrativo SEI 2025/000005817-00, 2024/000052635-00.**
5. **Não há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.42 - Mobiliário em Geral** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
6. **Há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: Processo Administrativo SEI 2024/000052635-00.**

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Da ND - Nota de Dotação 2025ND0004214 (2393629), conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguintes rubricas:

- Itens 1, 2 e 3 do Mapa de Preço, na rubrica 4490.52.42 - Mobiliário em Geral;
- Itens 4 e 5 do Mapa de Preço, na rubrica 4490.52.34 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO; e
- Item 6 do Mapa de Preço, na rubrica 3390.30.29 - Material Para Áudio, Vídeo E Foto.

Conforme a Informação SECOF (2393845), não há empenhos emitidos na rubricas em questão.

Analisando os dados fornecido pela citada Informação quanto aos processos administrativos em trâmite, verifica-se que os processos administrativos n.º 2025/000005817-00 e 2024/000052635-00 foram encerrados sem contratação. Entretanto, este último teve seu objeto incluído no procedimento licitatório que tramitou nos autos do processo administrativo n.º 2025/000001098-00, com o objetivo de registrar os preços para aquisição de eletrodomésticos.

Desta forma, até o momento indicado, não há valores a serem computados para efeito da limitação indicada no § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Entretanto, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 28.937,18 (vinte e oito mil novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), para a aquisição de bens permanentes com a finalidade de modernizar os ambientes institucionais, ampliar os meios de comunicação visual, apoiar a gestão à vista, promover atividades de capacitação e fortalecer ações educativas e institucionais no âmbito do TJAM, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 08/09/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2423491** e o código CRC **049B31DD**.
